



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3**

ESCLARECIMENTO Nº 02

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CRO –PROJETOS EXECUTIVOS PARA
CONSTRUÇÃO DO PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR) NO 1º
CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA (1º CTA), EM PORTO ALEGRE - RS**

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

Questionamento:

Especificamente quanto ao CQP:

“Diz na norma ABNT NBR 6118:2014:

5.3.1 A avaliação da conformidade do projeto deve ser realizada por profissional habilitado, independente e diferente do projetista, requerida e contratada pelo contratante, e registrada em documento específico, que acompanhará a documentação do projeto citada em 5.2.3.

Da norma depreende-se que “Certificação de Qualidade de Projetos” NÃO PODE SER SERVIÇO FEITO DENTRO DO CONTRATO CUJO OBJETO ESTÁ SENDO LICITADO, mas fruto de contratação extra pelo órgão licitante, e inclusive de profissional totalmente independente e insuspeito da contratada para elaborar o projeto estrutural.”

Resposta:

Conforme citado no item 7.9.8.2.2 do edital, para garantir a Certificação de Qualidade de Projeto (CQP) Estrutural, a mesma deve ser elaborada por profissional **habilitado** (possuidor de CAT com registro de atestado) e **diferente** (não deve ser o mesmo responsável pela elaboração do projeto).

Para garantir que o profissional responsável pela elaboração do CQP seja **independente** da empresa vencedora do certame, exige-se que a disciplina CQP seja subcontratada durante a execução do objeto. Portanto, a empresa vencedora do certame deve comprovar a subcontratação de profissional que não seja integrante de seu corpo

técnico. Assim sendo, garante-se que o CQP seja contratado pela contratante por meio de subcontratação, que é uma prática comum citada no Artigo 72 da Lei 8666.

Dessa forma, os critérios técnicos solicitados serão atendidos de acordo com as normas ABNTNBR 6118:2014 e a Lei 8666/1993 citadas serão cumpridas em sua integralidade. Assim o pedido de impugnação do edital **não procede**.